



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 2.063 DE 24 DE JUNHO DE 2015.*

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural – SMTUR, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do Orçamento vigente, objetivando o pagamento de vencimentos e vantagens dos funcionários da SMTUR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento vigente do Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural – SMTUR, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	<b>30 – AUTARQUIAS</b>
UNIDADE:	<b>32 – SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO E RURAL</b>
FUNÇÃO:	<b>26 – Transporte</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>122 – Administração Geral</b>
PROGRAMA:	<b>0001 – Apoio Administrativo</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>2.089 – Desenvolvimento das Atividades da Superintendência</b>
ELEMENTO:	<b>3.1.90.11.01.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>
RECURSO:	<b>0000 – ORDINÁRIO</b>
VALOR:	<b>R\$ 50.000,00</b>

Art.2º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	<b>20 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>
UNIDADE:	<b>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
FUNÇÃO:	<b>12 – Educação</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>361 – Ensino Fundamental</b>
PROGRAMA:	<b>0045 – Valorização do Ensino Fundamental</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>2.055 – Transporte Escolar</b>
ELEMENTO:	<b>3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>
RECURSO:	<b>0000 – ORDINÁRIO</b>
VALOR:	<b>R\$ 50.000,00</b>

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal